

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 31/75/CEP

Aprova NORMAS GERAIS e PROGRAMAS do Concurso Vestibular/76.

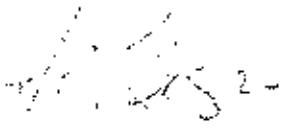
O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa ao apreciar o Processo n.º 5632/75, em sua reunião ordinária do dia 20 do corrente,

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS GERAIS E PROGRAMAS para o Concurso Vestibular de 1976, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975.


Dr. Luiz Bispo
REITOR

NORMAS GERAIS PARA O CONCURSO VESTIBULAR

- 1 9 7 6 -

Art. 1ª - O Concurso Vestibular terá por finalidade classificar os candidatos julgados hábeis aos cursos de graduação, no limite das vagas fixadas pelas Unidades e reunir dados uniformes para sua posterior observação e orientação durante a etapa inicial desses cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Vestibular (CV) estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os candidatos que haja concluído o 2º grau, ciclo colegial ou equivalente.

Art. 2ª - O CV será realizado para habilitação aos cursos das duas Áreas da Universidade Federal de Sergipe, a saber:

I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:

- a) Instituto de Matemática e Física;
- b) - Instituto de Química;
- c) - Instituto de Biologia;
- d) - Faculdade de Ciências Médicas.

II - ÁREA DE HUMANIDADES:

- a) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas;
- b) Instituto de Letras, Artes e Comunicação;
- c) Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- d) Faculdade de Educação;
- e) Faculdade de Serviço Social;
- f) Faculdade de Direito.

Art. 3ª - O CV será unificado e abrangerá todas as matérias e disciplinas do núcleo comum e obrigatórias do ensino do 2º grau, de acordo com a Lei 5.692/71, de 11 de agosto de 1971.

Art. 4ª - As matérias e disciplinas referidas no artigo anterior, serão distribuídas em cinco provas, a saber:

- a) Comunicação e Expressão - abrangendo conhecimentos de Português e Literatura Brasileira;
- b) Estudos Sociais - abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil;
- c) Ciências - abrangendo conhecimentos de Física, Química e Biologia;

- d) Matemática;
- e) Língua Estrangeira Moderna - abrangendo conhecimentos de Francês e Inglês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a proposição de provas cujo conteúdo ultrapasse o nível de complexidade inerente à escolarização do 2º grau (parágrafo 3º do art. 5º - Portaria n. 23 de 29.12.73).

Art. 5º - Os Diretores de Institutos e Faculdades, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais, deverão comunicar o número de vagas fixado para cada curso ou grupo de cursos de sua responsabilidade, bem como os pesos referentes a cada prova. A distribuição dos pesos, segundo a Portaria n. 53/MEC, de 23 de janeiro de 1975, não poderá ultrapassar a relação 1:4 (um para quatro), cuidando para que sua soma seja igual a 10 (dez).

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCV):

- a) encaminhar ao CEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa), para apreciação, o número de vagas para cada curso ou grupo de cursos;
- b) fixar definitivamente os pesos, caso não os tenha recebido das respectivas Unidades, e comunicá-los à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) e ao Centro de Processamento de Dados (CPD).

Art. 6º - O CV será anunciado por EDITAL assinado pelo Presidente da CCV e visado pelo Presidente do CEP, publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado em órgão da imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação do candidato, constará de:

- a) número de vagas para cada curso ou grupo de cursos;
- b) local, prazo e horário de inscrição;
- c) calendário do Concurso Vestibular;
- d) valor da taxa de inscrição;
- e) período letivo ao qual o Concurso se refere;
- f) prazo e modalidade de divulgação dos resultados finais.

Art. 7º - O requerimento de inscrição dirigido ao Reitor da UFS , será feito em modelo especial que constará de:

- a) declaração do candidato de que aceita as condições estabelecidas para o OV;
- b) relação dos cursos ou grupo de cursos entre os quais poderá optar o candidato;
- c) instruções que lhe permitem assinalar o curso ou grupo de cursos pretendidos em primeira e segunda opções, no limite previsto de vagas.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato apresentará:

- a) documento de identidade reconhecido por Lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) prova de escolaridade de 2º grau colegial ou equivalente ou diploma do curso superior;
- d) três fotografias recentes tamanho 3x4.

§ 2º - O documento a que se refere a alínea e do parágrafo 1º deste mesmo artigo, para o candidato que ainda está cursando a última série do 2º grau, poderá ser substituído por Atestado do Estabelecimento ao qual o candidato pertença, obrigando-se este, entretanto, a apresentar provas de escolarização do 2º grau e ou certificado do curso acima mencionado, e quando assim não ocorrer, considerar-se-á nula para todos os efeitos a sua classificação;

§ 3º - o candidato que estiver cursando o supletivo só será inscrito no Concurso Vestibular mediante comprovante de escolarização completa.

Art. 8º - Os candidatos ao Curso de Educação Física deverão, no período estipulado pelo Centro de Ciências, Educação Física e Desportos da UFS, dirigir-se à sua sede, levando duas abrografias do tórax, em duas incidências: pósterior-anterior e perfil, a fim de submeter-se a exame clínico que será realizado por uma junta médica da UFS. Segundo orientação da Portaria n. 53/MEC, de 23 de janeiro de 1973, em seu artigo 3º, caso ocorra contra-indicação decorrente do exame clínico para a inscrição do candidato no curso acima mencionado, ficará o mesmo com o direito de optar por outro curso.

§ 1º - Os candidatos aos cursos de Educação Física serão obrigados à verificação de condições físicas através de testes;

§ 2º - as modalidades e valores dos testes serão propostos pela CCCV (ouvido o Departamento de Biologia Animal e Instituto de Biologia) que no prazo de trinta (30) dias caminhará para a aprovação.

Art. 9º - Não poderá o candidato alegar qualquer falta ou imprecisão dos dados que venham a ser verificados em sua ficha individual, ou nos documentos que apresentar, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

Art. 10 - Até quinze (15) dias antes do GV serão distribuídas as instruções para as provas e anunciados os locais de sua realização.

Art. 11 - A elaboração das provas ficará a cargo de Comissões escolhidas pela CCCV em que além dos professores qualificados nos conteúdos específicos, possam figurar especialistas de testes em Medidas Educacionais.

Art. 12 - As provas do GV serão elaboradas com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, predominando a verificação de capacidade de raciocínio, de pensamento crítico, de compreensão sobre os conteúdos factuais que envolvam simples memorização.

Art. 13 - Correrá por conta das Comissões a responsabilidade da preservação do sigilo nas várias fases de elaboração, correção e aprovação das provas.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, a CCCV possui local apropriado para o trabalho das Comissões, com todas as disponibilidades de material impresso, bem como cofres para a guarda, sob sigilo das provas elaboradas;

§ 2º - dentre os membros de cada Comissão, a CCCV designará um Coordenador responsável pela supervisão dos trabalhos.

Art. 14 - Deverão ser observados os seguintes prazos relativos às Comissões:

- a) até 30 de agosto, designação das Comissões e comunicação aos seus respectivos componentes;

- b) até 30 de setembro, reunião dos membros das Comissões com o Presidente da CCOV, sobre a elaboração das provas;
- c) de 30 de setembro até 30 de novembro, impressão das provas.

Art. 15 - As provas do CV serão elaboradas em testes de múltipla escolha com 4 (quatro) opções e 75 (setenta e cinco) questões.

Art. 16 - As provas serão atribuídos valores graduados de 0 (zero) a 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 17 - Não haverá revisões de provas.

Art. 18 - De acordo com a Portaria n. 53/MEC, de 23 de janeiro de 1975, art. 4º, a classificação dos candidatos far-se-á pela ordem de crescente dos resultados obtidos e em seguida, pela ordem decrescente de preferências manifestadas por cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a Portaria n. 53/MEC, de 23 de janeiro de 1975, art. 5º, para efeito do disposto no art. 2º do Decreto n. 68.908, de 13 de julho de 1971, o candidato que deixar de comparecer no máximo uma prova, não estará excluído, permitindo-se que concorra a vagas oferecidas apenas com os pontos que reuniu nas demais provas.

Art. 19 - A fim de preencher as vagas porventura existentes depois da classificação estabelecida no artigo anterior, far-se-á o aproveitamento de outros candidatos da seguinte forma:

- a) em conformidade com a segunda opção feita;
- b) segundo a ordem decrescente da média ponderada obtida no Curso da segunda opção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar da classificação para um curso, serão resolvidos, levando-se em consideração os pontos obtidos nas disciplinas incluídas com maior peso.

Art. 20 - Após a realização do CV, e caso persistam vagas, as mesmas deverão ser preenchidas de acordo com a seguinte prioridade:

- a) pelos candidatos classificáveis, de acordo com as presentes Normas, provenientes de outras Universidades, Faculdades e Escolas Isoladas;

b) pelos Diplomados de nível superior, em conformidade com o artigo 99 do EUS.

Art. 21 - Se, além das vagas prefixadas, outras forem posteriormente oferecidas para qualquer Curso da Universidade, o seu preenchimento só poderá ser feito através de novo CV.

Art. 22 - Em qualquer fase do CV, será excluído o candidato que, comprovadamente usar fraude, atentar contra a disciplina ou desobedecer a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

Art. 23 - Por intermédio da Reitoria, a CCCV terá prioridade para ser atendida por todos os órgãos da Universidade nas providências que visem a maior facilidade na realização do CV.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCCV, podendo haver recursos para o CEP.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1975.